

# **Regimento Interno do Conselho de Administração**

Versão 1  
Aprovada em 03/09/2018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 1. OBJETO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) visa disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (“Iguatemi” ou “Companhia”), dos comitês eventualmente a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

### 2. MISSÃO

Artigo 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento no longo prazo.

### 3. ESCOPO

Artigo 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) adotar uma estrutura de gestão competente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (iv) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

#### **4. COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º - O Conselho, de acordo com o definido pelo Estatuto Social, é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 5º - Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho, bem como de termo de anuência ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado, pelo qual se comprometem a cumprir as regras ali constantes, assim como as regras estabelecidas em seu Estatuto Social, Regimentos Internos, Políticas e Código de Conduta.

Artigo 6º - O Conselho será composto de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes ou 20% (vinte por cento), o que for maior. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia arredondará para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único - Entende-se como Conselheiros Independentes aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07. Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos acima.

#### **5. ATRIBUIÇÕES**

Artigo 7º - Nos termos do Estatuto Social, compete ao Conselho:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- (iv) convocar as Assembleias Gerais;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia
- (viii) autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção — relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e (ii) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária;
- (ix) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;
- (x) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §4º do Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º do Estatuto Social;
- (xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiii) definir a lista de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;
- (xiv) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;

- (xv) dispor, observadas as normas do Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xvi) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária;
- (xvii) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou no Estatuto Social;
- (xviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.
- (xix) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

## **6. DEVERES**

Artigo 8º - É dever de todo Conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por quaisquer motivos, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

## **7. PRESIDENTE DO CONSELHO**

Artigo 9º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da companhia, do próprio Conselho, da diretoria e dos membros de cada um destes órgãos;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (v) presidir as reuniões do Conselho; e
- (vi) propor o calendário anual corporativo.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, devendo ser observado o previsto no parágrafo único do artigo 10º abaixo.

## **8. SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 10º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro resultando em um número de conselheiros abaixo dos mínimos estipulados acima (total de conselheiros e conselheiros independentes), será convocada Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias a partir da vacância no cargo de conselheiro, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo Único – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do CA, a companhia deve cessar a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia no prazo de 1 (um) ano.

## **9. VEDAÇÕES**

Artigo 11º - É vedado aos Conselheiros:

- (i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

## **10. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Artigo 12º - Nos termos do Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas trimestralmente (reuniões ordinárias) ou sempre que necessário (reuniões extraordinárias), por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, por meio de carta, telegrama, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo único - Os conselheiros somente poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião, nas reuniões de caráter extraordinário. Neste caso, tais conselheiros deverão confirmar seu voto por meio de declaração expressa encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.

Artigo 14º - O Conselho procurará, sempre que possível, obter decisões de consenso. Cada Conselheiro terá direito a 1 voto e as deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 15º - Nas reuniões do Conselho serão admitidos votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, voto escrito antecipado e voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 16º - O Presidente do Conselho designará os responsáveis pelas seguintes atribuições:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) encaminhar, em até 2 dias úteis antes de cada reunião, as informações de suporte aos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada Conselheiro possa deles inteirar-se adequadamente e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates;
- (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela tiverem participado, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (v) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e publicá-las no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

## **11. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

Artigo 17º - O Conselho poderá deliberar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar seus membros, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

## **12. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL**

Artigo 19º - O Conselho reunir-se-á anualmente com o Conselho Fiscal, quando instalado, para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 20º - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

Parágrafo único - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.